



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
**Administração 2013/2016**

---

**LEI Nº 510/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, FIXAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a concessão de diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos Secretários Municipais, quando, no exercício de suas atribuições, exigir seu deslocamento para fora dos limites territoriais do Município de Rio Novo do Sul.

**§ 1º** - Determina o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a diária do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando, no exercício de suas atribuições, o mesmo se deslocar para fora dos limites do Estado do Espírito Santo, e em R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o deslocamento se der dentro dos limites territoriais do Estado do Espírito Santo.

**§ 2º** - Determina o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a diária dos Secretários Municipais, quando, no exercício de suas atribuições, o mesmo se deslocar para fora dos limites do Estado do Espírito Santo, e em R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o deslocamento se der dentro dos limites territoriais do Estado do Espírito Santo.

**§ 3º** - Em face do deslocamento, quando, no exercício de suas atribuições, quer seja do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou dos Secretários Municipais, para Municípios que fazem divisa territorial com o nosso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
**Administração 2013/2016**

Município não ensejará direito ao recebimento de diárias, mas sim, somente ao reembolso do valor correspondente as despesas realizadas.

**Art. 2º**- Em caso de deslocamento para fora dos limites do Estado do Espírito Santo (§ 1º, do art. 1º), o recebimento de diárias não prejudicará eventuais adiantamentos a serem recebidos pelo Chefe do Poder Executivo e Secretários Municipais, neste caso, ficam obrigados à apresentação das respectivas Notas Fiscais das despesas efetuadas.

**Art. 3º** - A prestação de contas das diárias e/ou reembolso das despesas efetuadas será realizada em formulário próprio, a serem confeccionados pela Secretaria Municipal de Administração, devendo ser discriminado o local e data do deslocamento, horário de saída e retorno ao Município, juntamente com documento que comprove a real necessidade do deslocamento.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,  
Rio Novo do Sul/ES, 19 de fevereiro 2013.

  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**Prefeita Municipal**

***Esta Lei tem por autoria a Chefe do Executivo Municipal.***